

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DE PASSO FUNDO/RS

RJ 5034824-35.2024.8.21.0021.

SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Administradora Judicial do produtor rural **EDELAR FERNANDES COCCO 'em Recuperação Judicial'** vem, respeitosamente, ante V. Exª, para o seguinte:

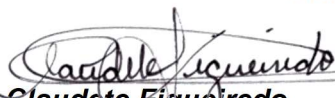
Ciente de todo o processado até o **Evento 52**, inclusive da decisão judicial que determinou a intimação dessa Administradora Judicial quanto ao objeto do presente incidente (**Evento 49**), cumprindo esclarecer que o presente relatório bimestral era destinado ao controle de essencialidade de ativos e créditos não sujeitos à recuperação judicial (passivo fiscal, remuneração da Administração Judicial, custas processuais, e outros débitos não sujeitos a recuperação judicial).

Considerando a ponderação desse ilustrado juízo de que os pedidos de essencialidade de bens podem ser deduzidos no bojo da recuperação judicial, essa Administradora Judicial não se opõe contra a extinção do feito, hipótese em que as informações lançadas no presente relatório serão incorporadas no incidente destinado a apresentação do Relatório Mensal de Atividades (eproc 5006697-53.2025.8.21.0021).

Novo Hamburgo/RS, 03 de outubro de 2025.

P. deferimento.

Sentinela Administradora Judicial.
Administradora Judicial


Claudete Figueiredo
OAB/RS62.046 – PR 130.487-A


Renata Fabris
OAB/RS 62.499.